



TERMO RESCISÃO E ACORDO PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES DE IMÓVEL LOCADO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, comparecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Avenida Dona Maria Alves, nº 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 46.482.857/0001-96, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito **Maurício Humberto Fornari Moromizato**, doravante denominada **PREFEITURA**, e, de outro lado, **SYLVIA GOMES DUARTE**, brasileira, casada, administradora do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 21.220.252-2-SSP-SP e inscrita no CPF/MF. sob nº 124.714.348-19, residente e domiciliada na Avenida Marginal nº 1530, bairro da Enseada, nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**, o qual tem entre si justo e acertado o que se segue.

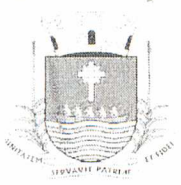
PRIMEIRO - Tendo que as partes, ora contratantes, não tem mais interesse em continuar com a relação locatícia do imóvel sito na Rua Projetada 82 nº 68, bairro do Perequê-Mirim, nesta cidade, cujo pacto fora celebrado em 03.06.2014, decorrente do processo SA/11.308/13, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas Leis alteradas pela Lei nº 12.112/09, de comum acordo acertam que a mesma será rescindida em 23.10.2014, com a respectiva entrega das chaves.

SEGUNDO - Reconhece a **PREFEITURA** que, feito conjuntamente o laudo de vistoria, constatou-se a necessidade de *realização de reforma*, de conformidade com a cláusula quinta, item 5.1, a qual será realizada, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: SERVIÇOS DE PINTURA – Pintura Geral: parte interna e parte externa.

Parágrafo Segundo: LIMPEZA - Limpeza Geral: parte interna e parte externa.

Parágrafo Terceiro: REFORMA: recolocação e substituição do revestimento das paredes dos banheiros (02) e da parede da cozinha;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

recolocação dos equipamentos dos banheiros (vasos sanitários, duchas e lavabos) e fechamento de porta aberta na garagem com entrada para a cozinha.

TERCEIRO - Em consequência desta rescisão contratual, o **LOCADOR** poderá dar destino ao imóvel locado da forma que melhor lhe aprouver, quando da entrega do imóvel e das chaves com a assinatura do termo.

QUARTO - Declaram, ademais, as partes, que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando, destarte, qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade, ora aduzidas nestes termos.

Nada mais tendo a reclamar, assinam a presente rescisão de contrato em (05) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas instrumentárias.

Ubatuba, 22 de outubro de 2014

Mauricio Humberto Fornari Moromizato

Sylvia Gomes Duarte
Sylvia Gomes Duarte

Testemunhas:

[Handwritten signature]
NADIA GARCIA BASSO
RG nº 9.808.661-0
Secretária Municipal
de Educação

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
1228586-4